



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

---

LEI N° 1.124/06

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal direta e indireta autorizada a utilizar meios eletrônicos para a movimentação de recursos a seu cargo junto a instituições financeiras.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, incluindo transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, tanto por provedor disponibilizado por instituição financeira quanto pela *internet*.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com suas respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica.

§ 1º. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

§ 2º. Ao agente público compete preservar o sigilo sobre sua senha eletrônica, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições financeiras detentoras das contas por meio das quais serão movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos das instituições financeiras e da Administração Pública Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

---

Art. 6º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 05 de dezembro de 2006.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*